

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**

LEI Nº 145/96 - DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

*"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS E D. OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a firmar, em nome do município, Convênio com a Polícia Militar do Estado de Goiás, através do seu 4º batalhão, sediado no município de Anápolis, com o propósito de desenvolver ações na área de comunicação entre postos, delegacias e viaturas dentro do território municipal.

§ ÚNICO - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, Chefe do Poder Executivo poderá fornecer equipamentos, sob forma de cessão de uso para integração dos pontos de comunicação policial no território municipal.

Art. 2º - O Convênio autorizado neste Lei terá validade até 31.12.99 podendo ser renovado mediante termo próprio entre as partes interessadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

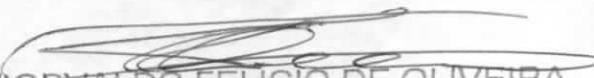
Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 13 de março de 1.996.

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 13 / 03 / 96

Antonio Martins da Costa  
Sec. de Administração

  
GEVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal